

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**Decreto de Criação 379/92**

**CNPJ: 63.762.033/0001-99**

Lei nº 262/2003

Em, 24 de abril de 2003.

**“Dá nova redação ao Artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 141/98”.**

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 141/98 que dispões sobre a concessão de abono salarial aos servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério que receberam pelos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF ao final dos exercícios, caso seja constatado saldo no FUNDEF pela não aplicação do mínimo exigido de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo único** – Os valores devidamente constatados de saldo deverão ser distribuídos de forma igual entre os profissionais no mês de dezembro, devendo os valores individuais serem proporcionais a sua carga horária e a sua remuneração.

Artigo 2º O abono poderá ser pago até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado no Mural de Editais no  
Atrio da Prefeitura Municipal de  
dia 24 / 04 / 2003  
Conforme o artigo 77 da Lei  
Orgânica.

**MARCELINO HELLMANN**  
Prefeito do Município

Autor do Projeto: Vereador Rubens Carlos de Freitas.

**Cleomar Henrique Hellmann**

Secretário de Gabinete

P.O. N. 002/2001 - GAB/PMCNB

AV. TANCREDO NEVES S/N.º - CEP 78967000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO